

PROCESSO Nº: 1047644
NATUREZA: REPRESENTAÇÃO
REPRESENTANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE ARAÚJOS / MG
REPRESENTADO: MUNICÍPIO DE ARAÚJOS / MG
ANO REF.: 2017

Cuida-se de representação instaurada para apurar dispensas de licitações fundamentadas no Decreto Municipal Emergencial 259/2017, bem como analisar outras irregularidades decorrentes dessas dispensas.

Consta nos autos dois despachos (fls. 37 e 53), determinando, no prazo de 15 (quinze) dias, a intimação do Sr. Francisco Cléber Vieira de Aquino, para prestar esclarecimentos sobre os fatos e irregularidades, bem como enviar cópia integral das fases interna e externa dos processos de dispensa de licitação deflagrados pela Prefeitura Municipal sob a égide do Decreto Municipal 259/2017.

Após a juntada de alguns documentos, os autos vieram a esta Unidade para análise técnica inicial dos documentos.

Preliminarmente, destaca-se que o ofício 084/2017 (fl. 56) trouxe cópias dos procedimentos de dispensa de licitação 18, 19 e 20/2017. Constatou ainda no referido ofício que os esclarecimentos seriam prestados por ocasião do ofício 85/2017. Todavia, em consulta à base de dados do SGAP, não há nenhum documento a ser juntado nestes autos.

Adicionalmente, após uma análise mais detida dos autos por esta Unidade Técnica, constatou-se, por meio do SICOM, que existem dois outros procedimentos de dispensa de licitação (procedimentos nº010000000014/2017 e nº010000000015/2017), respaldados também pelo Decreto 259/2017 (documentos anexos).

Lado outro, em consulta ao sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Araújos, consta a informação de que tais procedimentos foram cancelados.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO DOS MUNICÍPIOS
3ª COORDENADORIA DE FISCALIZAÇÃO MUNICIPAL



Porém, segundo dados do SICOM (documentos em anexo), houve a contratação com empenhos e pagamentos parciais.

Por tais razões, conclui-se pelo cumprimento parcial das determinações de fls. 37 e 53. Para que esta Unidade Técnica proceda à análise inicial desta representação, é imprescindível a notificação do representado para que preste os esclarecimentos que julgar necessários, bem como junte nos autos cópia integral dos procedimentos de dispensa nº010000000014/2017 e nº010000000015/2017.

3ª CFM, 29 de março de 2019.

Fabiano Murilo Melo
Analista de Controle Externo
Matrícula 3199-0